



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.052/2021

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022).

Projeto de Lei nº 026/2021

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Emenda nº 022/2021 – LOA

Autor: João Reimberg de Jesus – João Sené

Emenda nº 023/2021 – LOA

Autor: Isaías Coelho

Emenda nº 025/2021 – LOA

Autor: Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador

Emenda nº 026/2021 – LOA

Autor: Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador

Emenda nº 027/2021 – LOA

Autor: Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador

Emenda nº 028/2021 – LOA

Autor: Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador

Emenda nº 029/2021 – LOA

Autor: Marco Vinicius Nunes de Barros – Engenheiro Barros

Emenda nº 032/2021 – LOA

Autor: Isaías Coelho



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Emenda nº 033/2021 – LOA

Autor: Isaías Coelho

Emenda nº 034/2021 – LOA

Autor: Isaías Coelho

Emenda nº 035/2021 – LOA

Autor: Isaías Coelho

Emenda nº 036/2021 – LOA

Autor: Isaías Coelho

Emenda nº 037/2021 – LOA

Autor: Isaías Coelho

Emenda nº 038/2021 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 039/2021 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 040/2021 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 041/2021 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 042/2021 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 043/2021 – LOA

Autor: Edmilson Rosario dos Santos – Edmilson Cabeleireiro

Emenda nº 044/2021 – LOA



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Autor: Edmilson Rosario dos Santos – Edmilson Cabeleireiro

Emenda nº 063/2021 – LOA

Autor: Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria

Emenda nº 064/2021 – LOA

Autor: Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria

Emenda nº 065/2021 – LOA

Autor: Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria

Emenda nº 066/2021 – LOA

Autor: Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria

Emenda nº 067/2021 – LOA

Autor: Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria

Emenda nº 071/2021 – LOA

Autor: Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria

Emenda nº 080/2021 – LOA

Autor: Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria

Emenda nº 084/2021 – LOA

Autor: Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador

Emenda nº 085/2021 – LOA

Autor: Michael Rodrigues Siqueira – Maicon Siqueira

Emenda nº 086/2021 – LOA

Autor: Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador

Emenda nº 087/2021 – LOA

Autor: Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Prof. Colle



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Emenda nº 089/2021 – LOA

Autor: Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Prof. Colle

Emenda nº 091/2021 – LOA

Autor: Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Prof. Colle

Emenda nº 092/2021 – LOA

Autor: Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador

Emenda nº 098/2021 – LOA

Autor: Isaiás Coelho

Emenda nº 099/2021 – LOA

Autor: Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor

Emenda nº 100/2021 – LOA

Autor: Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor

Emenda nº 101/2021 – LOA

Autor: Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor

Emenda nº 102/2021 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 103/2021 – LOA

Autor: João Reimberg de Jesus – João Sené

Emenda nº 104/2021 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 105/2021 – LOA

Autor: Lucas Sullivan da Silva Batista – Lucas da Saúde

Emenda nº 106/2021 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Emenda nº 107/2021 – LOA

Autor: Lucas Sulivan da Silva Batista– Lucas da Saúde

Emenda nº 108/2021 – LOA

Autor: Lucas Sulivan da Silva Batista– Lucas da Saúde

Emenda nº 109/2021 – LOA

Autor: Lucas Sulivan da Silva Batista– Lucas da Saúde

Emenda nº 110/2021 – LOA

Autor: Marco Vinicius Nunes de Barros – Engenheiro Barros

Emenda nº 111/2021 – LOA

Autor: Lucas Sulivan da Silva Batista – Lucas da Saúde

Emenda nº 112/2021 – LOA

Autor: Lucas Sulivan da Silva Batista – Lucas da Saúde

Emenda nº 113/2021 – LOA

Autor: João Domingues Mendes– Joãozinho do Cavalo

Emenda nº 114/2021 – LOA

Autor: João Domingues Mendes– Joãozinho do Cavalo

Emenda nº 115/2021 – LOA

Autor: João Domingues Mendes– Joãozinho do Cavalo

Emenda nº 116/2021 – LOA

Autor: João Domingues Mendes– Joãozinho do Cavalo

Emenda nº 117/2021 – LOA

Autor: Edmilson Rosário dos Santos – Edmilson Cabeleireiro



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais) e se desdobra em:

I – R\$ 176.900.000,00 (cento e setenta e seis milhões e novecentos mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com estimativa constante do seguinte desdobramento:



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ESPECIFICAÇÃO			
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 41.588.192,40	R\$ 200.000,00	R\$ 41.788.192,40
Contribuições	R\$ 5.325.800,00	R\$ 0,00	R\$ 5.325.800,00
Receita patrimonial	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
Receita de serviços	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Transferências correntes	R\$ 143.911.195,00	R\$ 0,00	R\$ 143.911.195,00
Outras receitas correntes	R\$ 2.224.601,00	R\$ 900.000,00	R\$ 3.124.601,00
Deduções por descontos concedidos	- R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	- R\$ 11.500,00
Deduções para o FUNDEB	- R\$ 16.258.288,40	R\$ 0,00	- R\$ 16.258.288,40
Total das Receitas Correntes	R\$ 176.900.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 178.000.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 176.900.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 178.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 121.373.220,00 (cento e vinte e um milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II – R\$ 56.626.780,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 111.228.085,00	R\$ 55.873.230,00	R\$ 167.101.315,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.947.136,00	R\$ 753.550,00	R\$ 7.700.686,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.197.999,00	R\$ 0,00	R\$ 3.197.999,00
Total da Administração Direta	R\$ 121.373.220,00	R\$ 56.626.780,00	R\$ 178.000.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.743.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.743.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 1.769.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.769.000,00
SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 5.305.955,00	R\$ 0,00	R\$ 5.305.955,00
SECRET. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 1.769.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.769.000,00
SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 54.762.001,00	R\$ 0,00	R\$ 54.762.001,00
SECRET. MUNIC. DE CULTURA	R\$ 884.500,00	R\$ 0,00	R\$ 884.500,00
SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.769.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.769.000,00
SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJAMENTO	R\$ 1.769.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.769.000,00
SECRET. MUNIC. DE SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 49.533.000,00	R\$ 49.533.000,00
SECRET. MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E REL. TRABALHO	R\$ 273.765,00	R\$ 7.093.780,00	R\$ 7.367.545,00
SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA SERV. URBANOS	R\$ 22.997.000,00	R\$ 0,00	R\$ 22.997.000,00
SECRET. MUNIC. DE SEG. TRANS. E MOBILIDADE	R\$ 6.792.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.792.000,00
SECRET. MUNIC. DE SEG. TRANSP. E ABASTECIMENTO	R\$ 844.000,00	R\$ 0,00	R\$ 844.000,00
SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 1.769.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.769.000,00
SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.728.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.728.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 118.175.221,00	R\$ 56.626.780,00	R\$ 174.802.001,00
2 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 3.197.999,00	R\$ 0,00	R\$ 3.197.999,00
Total do Município	R\$ 121.373.220,00	R\$ 56.626.780,00	R\$ 178.000.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 7.743.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.743.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 1.769.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.769.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 16.312.117,00	R\$ 0,00	R\$ 16.312.117,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 4.333.700,00	R\$ 0,00	R\$ 4.333.700,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 7.093.780,00	R\$ 7.093.780,00
10 - SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 49.533.000,00	R\$ 49.533.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 233.765,00	R\$ 0,00	R\$ 233.765,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 54.762.001,00	R\$ 0,00	R\$ 54.762.001,00
13 - CULTURA	R\$ 884.500,00	R\$ 0,00	R\$ 884.500,00
15 - URBANISMO	R\$ 24.325.300,00	R\$ 0,00	R\$ 24.325.300,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 235.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.540.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.540.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 844.000,00	R\$ 0,00	R\$ 844.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 229.000,00	R\$ 0,00	R\$ 229.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 1.035.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.035.000,00
27- DESPORTO E LAZER	R\$ 1.769.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.769.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.159.838,00	R\$ 0,00	R\$ 2.159.838,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.197.999,00	R\$ 0,00	R\$ 3.197.999,00
Total do Município	R\$ 121.373.220,00	R\$ 56.626.780,00	R\$ 178.000.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do artigo 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

Art. 8º – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação a parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 2º. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2022.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória as emendas parlamentares

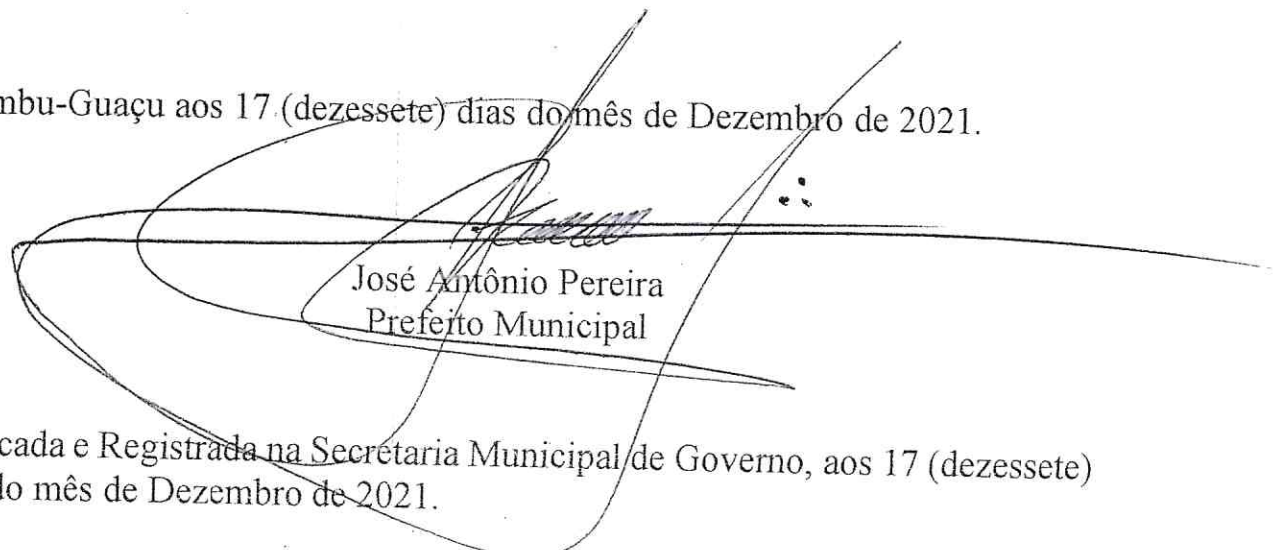


ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

previstas no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

- Art. 10** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 11** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segunda esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.
- Art. 12** - As leis de Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.
- Art. 13** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.
- Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Embu-Guaçu aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2021.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2021.